



LEI Nº. 598, de 8 de setembro de 1.967.

**ALTERA A ALÍQUOTA DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS:**

O cidadão JACOB MARAN, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina,  
FAÇO saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 252, do Capítulo V, Taxa de Serviço Urbanos, do Código Tributário do Município, de 15/12/66, que fixa a alíquota para cobrança da Taxa de Serviços Urbanos, de 1% para 0,1%, ficando a seguinte redação:

Art. 252 – A alíquota da taxa de serviços urbanos, será 0,1% (um décimo por cento), do salário mínimo regional.

Art. 2º - Fica revogado em todos os seus termos o artigo 252, do Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, trazendo parte integrante do Código Tributário a nova redação do artigo 252, a partir da publicação.

Prefeitura Municipal de D. Cerqueira, 8 de setembro de 1.967.

JACOB MARAN – Prefeito